

Seguro Acidentes Pessoais



Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Acidentes Pessoais Viagem

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro facultativo, que garante, até aos limites e coberturas contratadas, o pagamento das indemnizações resultantes de sinistro sofrido pela Pessoa Segura, exclusivamente no decurso da viagem, incluindo a estada nos locais de escala e de destino, identificadas na proposta de seguro.



Que riscos são segurados?

Acidente Pessoal ocorrido com a pessoa segura, sendo a definição de Acidente: Um acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha á vontade do Tomador de Seguro e da Pessoa Segura que nela origine lesões corporais, que possam ser clinica e objectivamente constatadas, e que seja susceptível de provocar o funcionamento das garantias do contrato:

Coberturas

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente;
- ✓ Despesas de Funeral;
- ✓ Responsabilidade Civil Viagem;

Assistência em Viagem VIP (definições):

✓ Viagem

A deslocação e estadia da Pessoa Segura pelos meios e no percurso expressamente identificados na proposta de seguro;

✓ Acidente

O acontecimento fortuito, súbito e anormal, independente da vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e / ou do Beneficiário, que produza na Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, ou morte, clínica e objectivamente constatadas;

✓ Doença

Alteração involuntária do estado de saúde, estranha á vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais manifestos e seja reconhecida e atestada por médico autorizado;

✓ Bagagem

Os objetos de uso pessoal contidos em malas ou sacos de viagem, pertencentes à Pessoa Segura e que, sendo transportados em porão, acompanham a sua viagem. Os sub-limites e os bens excluídos podem ser consultados nas condições gerais.

Cobertura Assistência em Viagem VIP

- ✓ Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro por acidente ou doença e em Portugal, por acidente;
- ✓ Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes;
- ✓ Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada;
- ✓ Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia;
- ✓ Prolongamento de estadia no hotel;
- ✓ Transporte ou repatriamento da pessoa segura falecida;
- ✓ Envio urgente de medicamentos para o estrangeiro;
- ✓ Roubo de bagagens no estrangeiro;
- ✓ Adiantamento de fundos no estrangeiro;
- ✓ Cancelamento de viagem;
- ✓ Regresso antecipado;
- ✓ Atraso na recepção de bagagens;
- ✓ Atraso no voo;
- ✓ Perda de ligações aéreas;
- ✓ Passaporte;
- ✓ Perda, roubo, extravio ou deterioração de bagagem;
- ✓ Assistência jurídica no estrangeiro.

CAPITAIS SEGUROS: São fixados nas Condições Particulares da Apólice para as diversas Coberturas que o devem ter. Os capitais seguros são por sinistro e por pessoa segura.



Que riscos não são segurados?

- x Actos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- x Actos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- x Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- x Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- x Apostas ou desafios;
- x Actos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- x Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura;

- x Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, acção de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;
- x Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- x Guerra, declarada ou não, invasão acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- x Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- x Bagagem que não respeite os requisitos estipulados nas Condições Gerais e Especiais;
- x Furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de 24(vinte e quatro) horas e confirmados por escrito.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respectivos treinos;
- ! Prática amadora de desportos em competições, estágios, e respectivos treinos;
- ! Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;

! Utilização de tractores;

! Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular

Franquias:

! Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.



Onde estou coberto?

✓ Em todo o mundo, salvo indicação em contrário indicada nas Condições Particulares,



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio ou fracção inicial deve ser pago na data de celebração do contrato, sendo que a sua eficácia depende do respectivo pagamento.

O pagamento poderá ser feito por Débito Directo de conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou Cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato e a sua vigência está dependente do pagamento do prémio.

A duração é indicada no contrato e no documento comprovativo do seguro, podendo cessar a sua vigência caso se verifique alguma causa de cessação para além do não pagamento do prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário), pode, nos termos da lei, ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado. Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da recepção da apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).